

**LEI Nº 5.370 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Araxá autorizado a doar a empresa USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A, estabelecida em Patrocínio Paulista (SP), à Rodovia de acesso a Patrocínio Paulista, Km 0,4, CEP 14415-000, uma área de 4.523,76 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e vinte e três vírgula setenta e seis metros quadrados), representada pelos lotes 41 e 42, da quadra 07, do Distrito Industrial de Araxá, que serão utilizados para estacionamento de frota de veículos da empresa e de terceiros prestadores de serviços para esta.

**§ 1º** - O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se à parte de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

**§ 2º** - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI/MG.

**§ 3º** - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionalmente para efetivação da doação autorização no “caput”.

**Art. 2º** - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura dos documentos de doação.

**Parágrafo único** – Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo de obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas da CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

**Art. 3º** - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**